

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro –
CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84

LEI Nº 529, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO
MUNICÍPIO DE CEDRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2018, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro – Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

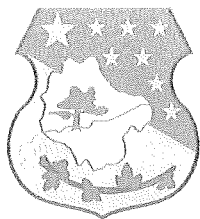
Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CEDRO, Estado do Ceará, para o exercício de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada no valor de R\$ 54.970.212,98 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta mil, duzentos e doze reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º - As Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexos, parte integrante desta Lei, são estimadas de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro –
CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84

a). RECEITAS CORRENTES	R\$	56.440.249,23
- RECEITA TRIBUTARIA	R\$	2.602.920,37
- RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	498.878,71
- RECEITA PATRIMONIAL	R\$	712.320,70
- RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	6.153,27
- TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	52.108.318,96
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	511.657,22
b). RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.589.315,83
- ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	307.952,00
- TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$	3.281.363,83
c). DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	-5.059.352,08
- DEDUÇÕES – FUNDEB	R\$	-5.059.352,08
TOTAL DA RECEITA (a + b - c)	R\$	54.970.212,98

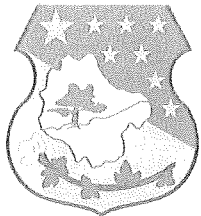
Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 54.970.212,98 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta mil, duzentos e doze reais e noventa e oito centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 37.590.274,43 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.379.938,55 (dezessete milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei apresenta por Unidades Orçamentárias, o seguinte desdobramento:

Unidade Orçamentária	Valor R\$
Câmara Municipal	2.096.154,43
Prefeitura Municipal	16.538.352,00
Secretaria Municipal de Educação	18.955.768,00
Secretaria Municipal de Saúde	13.484.640,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – Setas	3.895.298,55
TOTAL	54.970.212,98



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro –
CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar operações de créditos, até o limite permitido na legislação pertinente em vigor, podendo oferecer como garantia, cotas-parte do FPM e do ICMS, obedecidas as Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil.

Art. 7º - Fica os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a eles atribuídas, autorizados a:

I – promover medidas necessárias para adequação das modalidades de aplicação e os elementos de despesa na forma autorizada no Inciso I do Art. 41 e Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art. 8º - Os Créditos Especiais e extraordinários autorizados no último quadrimestre do Exercício Financeiro de 2017 quando reabertos na forma do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 9º - O Detalhamento da Despesa desta Lei e o disposto no parágrafo único do art. 38 da LDO vigente serão atendidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – CEARÁ,
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL